

**PROJETO DE LEI Nº.052 DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

ORIGEM: **PODER EXECUTIVO**

***“Revoga as Leis Municipais 2.823 de 05 de abril de 2017 e 2.831, ambas de 07 de abril de 2017, e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.823 de 05 de abril de 2017 e 2.831, de 07 de abril de 2017.

**Art. 2º** - As Leis e dispositivos que haviam sido revogados ou alterados pelas Leis citadas no Artigo 1º desta Lei, passam a vigor a partir da publicação desta Lei com a redação original.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 052/2017**

### **PROJETO DE LEI 052/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Vossas Senhorias, versa sobre a revogação das Leis Municipais 2.823 e 2.831, ambas do ano de 2017.

A Lei Municipal 2.823/2017, deu nova redação ao art. 21 da Lei Municipal 1.243/98, entretanto, este dispositivo já havia sido revogado tendo nova redação desde o ano de 2001, pela Lei Municipal 1.424/01. Na prática, a redação criada pela Lei 2.823/17, que alterou o art. 21 da Lei 1.243/98, é TOTALMENTE SEM EFEITO, pois, alterou dispositivo legal que já não estava mais vigente no Ordenamento Jurídico Municipal. Desta forma, no sentido de não manter vigente uma Lei Municipal sem nenhum efeito, encaminhamos aos Nobres Edis à matéria para correção.

Outro erro ocorrido na Lei 2.823/17, é que ela alterou a Lei Municipal 2.269/15, todavia a mencionada Lei nunca existiu. Desta forma, é outro dispositivo TOTALMENTE SEM EFEITO, pois, não é possível alterar o que não existe. Com a finalidade de sanar a inconformidade ou o equívoco que foi causado pela aprovação e sanção desta Lei, encaminhamos à matéria para correção dos Nobres Edis.

Com relação à Lei 2.831/17, informamos que o referido diploma legal prejudicou diversos servidores públicos que tinham funções agregadas (adicionais) às suas atribuições e percebiam gratificações para desempenhá-las. Com base na citada Lei, se manteve às atribuições que os servidores tinham antes, ou seja, as mesmas funções adicionais, mas, reduziram-se os valores. Como justificar aos servidores que precisam desempenhar as mesmas funções mas que o Legislativo entendeu ser necessário reduzir os seus pagamentos?

Para a boa saúde do Município de Arvorezinha, e, considerando que não foi realizado uma redução salarial em massa (Executivo e Legislativo), inclusive com a finalidade de manter a harmonia entre servidores públicos e Vereadores, ainda, considerando o princípio da irredutibilidade de proventos, entendemos que é justo manter as gratificações que já eram percebidas anteriormente, e, havendo possibilidade de redução apenas na ocasião em que as atividades forem reduzidas e/ou alteradas.

Outro ponto importante a ser destacado é o caso do servidor responsável pelo Controle Interno do Município de Arvorezinha, que recebia a

gratificação equivalente ao FG-5, sendo que a mesma foi extinta. Importante destacar que este servidor está desenvolvendo as suas atividades sem receber a gratificação respectiva. Como o Município poderá manter a estrutura de Controle Interno com as mesmas funções e atribuições e simplesmente não remunerar? É de clareza solar a ilegalidade do ato que foi praticado.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito municipal